Processo Licitatório: 0094/2019.

Examinando os procedimentos administrativos adotados até este momento, passo a exarar o seguinte parecer:

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de materiais didáticos.

Apresentado o menor preço pela empresa INCA TECNOLOGIA, passou-se ao exame da qualidade do material, sendo tais materiais não recomendados pela equipe de pedagogos do Município, desclassificando-se assim a referida empresa.

Passando a análise do material da segunda colocada EDITORA MODERNA, verificou-se que os mesmos atendem as necessidades e as exigências pedagógicas.

Contudo, observou que o preço proposto pela empresa EDITORA MODERNA suplanta o preço da primeira colocada.

No entanto, verificou-se que o preço proposto encontra do valor médio cotado, não se tratando de preço inexequível.

Houve tentativa por parte da pregoeira no sentido de reduzir o preço, sem êxito.

Não vejo motivo de não adjudicar a proposta ofertada, até porque no caso de pregão, não está o segundo colocado obrigado, para ver sua proposta adjudicada, reduzir o preço apresentado.

Ademais, há de asseverar que o interesse público na boa qualidade do ensino municipal há de ser observado, pois, não somente o preço menor deve ser considerado, mas sim a qualidade do material que servirá de base para a educação pública do município.

O setor de licitação diligenciou sobre o preço da proposta da Editora Moderna, encontrando o mesmo preço praticado em Abaeté-MG, portanto, valor dos kits para Abaeté não é diferente dos demais municípios onde a referida empresa sagrou-se vencedora.

Diante do exposto, sou de parecer favorável pela adjudicação da proposta da empresa Editora Moderna.

Abaeté-MG, 29 de outubro de 2019.

José Lúcio Rocha e Silva
OAB-MG 72.984